



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR**

**Processo nº 12.433/2020 - REEXAME NECESSÁRIO**

**Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti**

**Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias**

**Contribuinte: Sociedade Esportiva e Recreativa Sincol – SERSI (Requerente)**

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 18, INCISO IV DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU almejados pelo contribuinte.

2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que a Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 18, inciso IV do CTM.

3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.

4. Conforme dispõe o art. 18, inciso IV do Código Tributário Municipal, fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas.

5. A isenção almejada diz respeito unicamente ao IPTU, de modo que a cobrança da coleta da taxa de lixo deve permanecer.

6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 20 de setembro de 2021.

  
**ALANN ALMEIDA MELOTTI**

Conselheiro Relator

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes